



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro, de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 046, lote 0023, inscrição n.º 055261-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI: ~~PREFEITURA~~

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Machado de Assis; 9,40m (nove metros e quarenta centímetros) nos dos confrontando com Dario Florentino; 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Manoel Correia e Mário Costa, mais 2 segmentos, sendo o 1º de 4,00m (quatro metros) e o 2º medindo 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) que faz para Rubens Silva; e 44,00m (quarenta e quatro metros) na lateral esquerda confrontando com Sebastião Florentino e José Edson de Carvalho, formando uma área total de 546,80m² (quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE JUNHO DE 1. 9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORREA.
PREFEITO